



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 97  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Dê-se ao caput o art. 47 a seguinte redação:**

**Art. 47.** Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2019 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2018, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), o Poder Legislativo dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para a gestão administrativa, mantendo a independência dos Poderes, sobretudo na questão administrativa.

**Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018**

  
**Deputado Rafael Prudente  
MDB**